

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1483/12

Projeto de lei nº 041/2012 data 30 / 10 / 2012

Assunto: Institui a transição democrática de governo no Município de Anchieta, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

Autor: Veradores.

As Comissões

De Justiça

Em 30/10/2012

[Assinatura]
Presidente

1ª discussão em ___ / ___ / ___

2ª discussão em ___ / ___ / ___

3ª discussão em ___ / ___ / ___

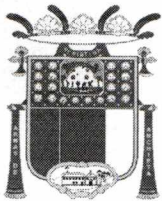
Arquivado em ___ / ___ / ___

Desarquivado em ___ / ___ / ___

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por [Assinatura]
Sala das Sessões 30/10/2012

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº41/ 2012

Institui a transição democrática de governo no Município de Anchieta, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA e o Chefe do Poder Executivo municipal SANCIONA a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica instituída no Município de Anchieta-ES a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

As Comissões

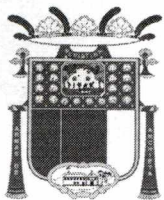
De Justiça

Em 30/10/2012

Presidente

- Câmara M. Anchieta - 30-10-2012-15:43-001493-12

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por 30/10/2012
Sessão de 30/10/2012



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

§ 1º - A indicação a que se refere o *caput* será feita por *ofício* dirigido ao prefeito em exercício após as eleições.

§ 2º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

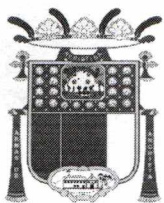
Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 7º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelo seu não cumprimento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 29 de outubro de 2012.


Dalva da Matta Igreja

Carlos V. Mulinari de Souza

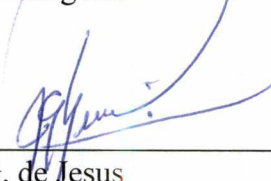
Terezinha V. Mezadri



Geovane Meneguelli



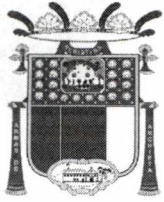
Juarez B. Leite



Jocelém G. de Jesus

Valber J. Salarini

Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no Município de Anchieta-ES uma transição democrática, como já acontece em âmbito Federal no congresso nacional e em Estados e Municípios pelo Brasil afora.

Tal transição visa, através de uma comissão, receber as informações necessárias para que o novo governo possa tomar ciência de como anda a atual administração e com isso direcionar os rumos para o início do mandato.

Assim, pedimos e esperamos seja aprovada a presente proposição.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2012

Institui a transição democrática de governo no Município de Anchieta, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 30/10/2012, o Projeto de Lei nº 041/2012, de autoria do Poder Legislativo, que institui a tramitação democrática de governo no Município de Anchieta, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Anchieta-ES a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício após as eleições.

§ 2º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 7º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelo seu não cumprimento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 01 de Novembro de 2012.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dalva da Matta Igreja

VICE-PRESIDENTE

Terezinha Vizzoni Mezadri

SECRETÁRIO

Carlos Waldir Mulinari de Souza

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO 2012. Às dezoito horas do dia trinta de outubro do ano de dois mil e doze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, sob a presidência da vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto do vereador José Maria Rovetta. Em seguida, a Sr^a. Presidente concedeu a palavra ao Pastor Jamil Quinteiro, da Igreja Batista Getsêmane, para fazer uma oração antes de iniciar a sessão. Em seguida, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Requerimentos n^{os} 479/2012, 495/2012, 478/2012 de autoria do Vereador Juarez Bezerra Leite, aprovados por unanimidade; 2) Requerimentos n^{os} 488/2012, 494/2012, 473/2012 de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezdri, aprovados por unanimidade; 3) Requerimentos n^{os} 492/2012 e 489/2012 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 4) Requerimento n^o 496/2012 de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovado por unanimidade; 5) Requerimento n^o 491/2012 de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos, aprovado por unanimidade; 6) Projeto de Lei n^o 041/2012 – Institui a transição democrática de Governo no Município de Anchieta, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Dalva da Matta Igreja, Juarez Bezerra Leite, Geovane M. L. dos Santos e Jocelém G. de Jesus; 7) Dispensa de Interstício da Comissão de Direitos Humanos ao Projeto de Lei n^o 041/2012, de autoria dos Vereadores Dalva, Juarez, Geovane e Jocelém, aprovado por unanimidade; 8) Agradecimento do Bagdense Futebol clube ao apoio dos amigos, comerciantes e Vereadores durante esses onze anos de existência; 9) Requerimento verbal de autoria do Vereador Jocelém G. de Jesus, solicitando à Casa Civil, que faça uma vistoria na delegacia de Anchieta para que seja feita uma adequação das pessoas que ali trabalham, pois a referida delegacia está sem escrivão e praticamente sem pessoas para trabalhar. Ressalta-se ainda que a delegada está substituindo na delegacia de Piúma, e ontem houve uma ocorrência em Anchieta, e a delegada não estava em Anchieta para atender, visto que a mesma encontrava-se em Piúma, aprovado por unanimidade; 10) Requerimento verbal de autoria do Vereador Edson Vando Souza, solicitando ao Prefeito Municipal, que envie a esta Casa de leis para apreciação e votação, a Constituição do Conselho Municipal de Cultura, aprovado por unanimidade; 11) Requerimento verbal de autoria do vereador Jocelém G. de Jesus, solicitando que a Prefeitura faça um inventário do material estocado no almoxarifado central, materiais da Secretaria de Saúde, Secretaria de educação, Secretaria de Obras e Ação Social, e que encaminhe a esta Casa para que possa dar ciência à população, aprovado por unanimidade; 12) Requerimento da aliança Jovem, em nome do Jovem Renato Brandão, para fazer uso dos dez minutos da Tribuna Livre no dia 30/10/2012. Terminada a leitura do material do expediente, a Sr^a. Presidente concedeu a palavra ao jovem Renato Brandão, que abordou o seguinte tem: EMJOCA – Encontro Municipal de Jovens católicos (ARQUIVO DIGITAL). Após as palavras do Jovem Renato Brandão, a Sr^a. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com o artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Juarez Bezerra Leite, Jocelém G. de Jesus, Válber Salarini e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, a Sr^a. Presidente passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores, havendo número legal, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projetos em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei n^o 020/2012 – Dispõe sobre inclusão de Programa no PPA 2012-2013, de autoria do Poder Executivo; 2) Projeto de Lei n^o 040/2012 – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos. A Sr^a. Presidente submeteu os referidos projetos à discussão do Plenário, franqueando a palavra aos senhores vereadores que desejassem se manifestar a respeito dos mesmos. Não havendo

manifestação por parte do Plenário, a Sr^a. Presidente submeteu à votação do Plenário, o Projeto de Lei nº 041/2012 – Que institui a transição democrática de governo no município de Anchieta, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foram submetidas a votação secreta as seguintes mensagens de veto: 1) Mensagem de Veto nº 015/2012 – Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2012 de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 2) Mensagem de Veto nº 025/2012 – Veto Parcial ao projeto de Lei complementar nº 04/2012, que institui o Novo estatuto do Funcionalismo de autoria do Poder Executivo; 3) Mensagem de Veto nº 029/2012 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 016/2012 (autoria do Poder Legislativo), aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, a Sr^a. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Mesa Diretora

Dalva da Matta Igreja
Presidente

Tereza Vízio Mezdri
Vice-Presidente

Carlos Waldir M. de Souza
Secretário

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista o envio, pelo Poder Executivo, da mensagem de veto nº 37/2012, aprovada pelo Plenário por 5 votos favoráveis e 04 contrários, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 31 de dezembro de 2012.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja

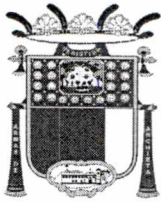
JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº 041/2012, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES 30 de Outubro de 2012.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 01 DE NOVEMBRO DE 2012.
OFICIO PRP Nº. 099/2012

DA: EXMA. SRA. DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 43/2012, que Institui a transição democrática de governo no Município de Anchieta, dispõe sobre a formação de equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo. Aprovado na sessão ordinária do dia 30 de outubro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE


DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREF. MUN. ANCHIETA-ES 0028293 06/NOV/2012 15:10

9/2